



LEI Nº 2274/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo, a receber e doação obra de um muro de gabião a ser construído na Estrada de acesso a Gruta Nossa Senhora de Lourdes, e dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviços destinados à sua realização, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, uma obra referente a 01 (um) muro de gabião a ser construído na Estrada Secundária que dá acesso a Gruta Nossa Senhora de Lourdes, em virtude que a pavimentação cedeu e fora danificada parcialmente na catástrofe climática do mês de maio de 2024.

Parágrafo único: A doação de que trata o *caput* será realizada por um grupo de empresários, através do Instituto Ling, e organizada pela Câmara da Indústria, Comércio e Serviços do Vale do Taquari - CIC VT, inscrita no CNPJ sob o nº09.650.289/0001-69.

Art. 2º - Pelo presente fica acrescentado o parágrafo único ao Artigo 23 da Lei Municipal nº072/1997, de 17 de dezembro de 1997, a qual institui o Código Tributário do Município de Doutor Ricardo - RS, passando a vigor, com a seguinte redação:

“Art. 23 -

Parágrafo único - O benefício da isenção do pagamento do imposto, alcançará, no que respeita ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza elencados nos artigos antecedentes do Código Tributário do Município, na prestação de serviços destinados à



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Administração e Planejamento



construção de muro de gabião a ser construído na Estrada Secundária que dá acesso a Gruta Nossa Senhora de Lourdes no Município de Doutor Ricardo".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, restando afastadas as condições previstas no Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal diante do Decreto Legislativo nº037/2024, o qual reconhece, para os fins do disposto no Artigo 65 da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO,
aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2025.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LEODACIR CORNELLI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO